



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM SOROCABA - DPF/SOD/SP

Assunto: **DECISÃO DE RECURSO A AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO.**

Processo: **08709.002442/2021-68**

Interessado: **DIANA MARCELA OROZCO MORALES**

Trata-se de RECURSO ADMINISTRATIVO interposto contra o Auto de Infração e Notificação nº 0236_00060_2021 DPF/SOD/SP, aplicada em desfavor de **DIANA MARCELA OROZCO MORALES.**

DOS FATOS:

A recorrente entrou no país como turista em 09/11/2016, com prazo de estada concedido até 07/02/2017. Após essa data, permaneceu ilegal no país.

Compareceu no Posto da Estrangeiros da Delegacia de Polícia Federal de Sorocaba/SP, em 17 de dezembro de 2021 para se regularizar, ocasião em que foi recebido o Auto de Infração de Notificação em epígrafe, bem como a multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por infração ao disposto no Artigo 109, II, da Lei 13.445/2017, sendo cientificada no ato de seu direito de recorrer no prazo de 10 dias, nos termos do artigo 309 do Decreto 9.199/17.

Apresentou recurso tempestivamente.

ALEGAÇÃO DE DEFESA:

Alega o recorrente, que não possui condições de pagar a multa, que recebe ajuda dos pais de seus dois filhos, um da colômbia, outro brasileiro. Comprovou ter recebido auxílio emergencial do Governo Brasileiro.

Apresentou declaração de hipossuficiência.

DA DECISÃO:

1. Considerando que a fixação da pena de multa considerará a situação econômica do autuado, nos termos do artigo 305, do Decreto 9199/17;
2. Considerando que, nos termos do artigo 312, §1º e §2º, do Decreto 9.199/2017, a condição de hipossuficiência econômica será declarada pelo solicitante e avaliada pela autoridade competente;
3. Diante da discricionariedade concedida pela lei para que a autoridade competente possa reduzir o valor da multa aplicada em obediência à Portaria nº 218/18, notadamente em seu artigo 2º, parágrafo único e, tendo em vista a alegação expressa da recorrente de seu modesto poder aquisitivo, caracterizando hipossuficiência econômica, DECIDO **isentar o pagamento da multa aplicada, notadamente, por se tratar de nacional de país fronteiriço, nos termos do artigo 2º, da Portaria Interministerial 19/2021.**
4. A interessada deverá regularizar sua situação, dentro de 60 (sessenta dias), junto à Polícia Federal, portando esta decisão.

Sorocaba, 20 de janeiro de 2022.

Fernanda Favaretto de Balas

Agente de Polícia Federal

CHEFE UEST/SOD/SP



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA FAVARETTO DE BALAS, Agente de Polícia Federal**, em 20/01/2022, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **21795843** e o código CRC **4E068AEA**.